



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº367/2021**

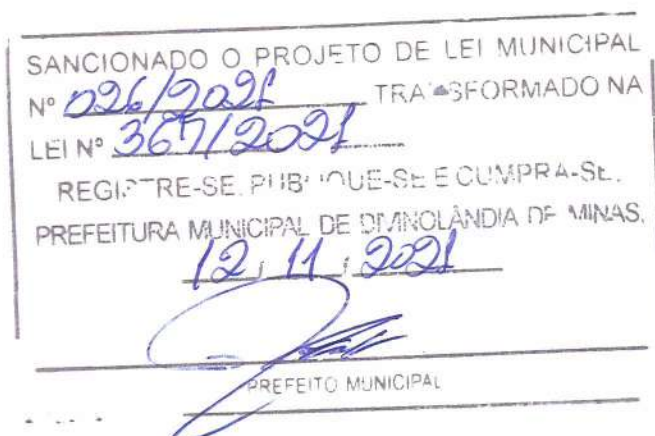
**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Divinolândia de Minas/MG, para  
o exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022 em **R\$ 25.630.226,39 (vinte e cinco milhões seiscientos e trinta mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>28.754.555,75</b>
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	943.699,18
Contribuições	366.800,00
Receita Patrimonial	17.800,00
Receita de Serviços	1.255.400,00
Transferências Correntes	26.067.340,81
Outras Receitas Correntes	103.515,76
<b>Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)</b>	<b>-3.403.829,36</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>279.500,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.900,00
Transferência de Capital	258.600,00
<b>Total Geral</b>	<b>25.630.226,39</b>

**Art. 4º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

**2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>Administração Direta</b>	
01 – Legislativa	<b>1.200.000,00</b>
02 – Judiciária	1.000,00
03 – Essencial a Justiça	102.000,00
04 – Administração	2.312.100,00
05 – Defesa Nacional	28.000,00
06 – Segurança Pública	57.000,00
08 - Assistência Social	1.188.600,00
10 – Saúde	6.244.300,00
12 – Educação	6.887.200,00
13 – Cultura	681.000,00
15 – Urbanismo	3.033.600,00
16 – Habitação	151.000,00
17 – Saneamento	1.329.500,10
18 – Gestão Ambiental	244.000,00
20 – Agricultura	644.950,00
23 – Comércio e Serviços	12.000,00
24 – Comunicações	21.500,00
25 – Energia	270.500,00
26 – Transporte	505.876,29
27 - Desporto e Lazer	205.600,00
28 – Encargos Especiais	480.500,00
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>25.630.226,39</b>

  
Rômulo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.200.000,00</b>
- Câmara Municipal	1.200.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>23.180.226,39</b>
- Gabinete do Prefeito	1.083.700,00
- Secretaria Municipal de Administração	2.783.175,00
- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	798.270,25
- Secretaria Municipal de Esporte	873.100,00
- Divisão de Educação	7.256.700,00
- Secretaria de Ação Social	1.267.950,00
- Secretaria Municipal de Saúde	6.766.623,00
- Divisão de Agricultura	1.506.979,75
- Secretaria de Obras	6.574.055,00
- Turismo e Cultura	318.550,00
<b>Total Geral</b>	<b>30.228.505,00</b>

**Art. 5º** - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:


  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - RECEITA E DESPESAS, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	766.470,00	31.554.642,02	Pessoal e encargos sociais	12.639.500,00	
Contribuições	199.500,00		Juros e encargos da dívida	19.750,00	
Receita patrimonial	25.365,00		Outras despesas correntes	9.432.055,00	22.091.305,00
Receita de serviços	24.990,00				
Transferências correntes	30.118.435,10				
Outras receitas correntes	419.881,92				
Deduções da receita	-3.446.137,02	-3.446.137,02			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>28.108.505,00</b>	Superávit		6.017.200,00
			<b>SUBTOTAL</b>		<b>28.108.505,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.120.000,00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Operações de crédito	210.500,00		Investimentos	7.364.200,00	
Alienações de bens	510.000,00		Inversões financeiras	0,00	
Transferência de capital	1.399.500,00		Amortização da dívida	703.000,00	
			Reserva de contingência ou reserva do RPPS	70.000,00	8.137.200,00
Superávit		6.017.200,00			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8.137.200,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>8.137.200,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30.228.505,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>30.228.505,00</b>
			<b>RESUMO</b>		
Receitas correntes		31.554.642,02	Despesas Correntes		22.091.305,00
Receitas de capital		2.120.000,00	Despesas de Capital		8.067.200,00
Receitas de reificação		-3.446.137,02	Reserva de contingência		70.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.228.505,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>30.228.505,00</b>

  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI – proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII – realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII – proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

**Art. 8º** - A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022.

  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SEÇÃO - I**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU  
ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.**

Art. 8-A – O regime de execução estabelecido neste artigo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade da reforma ou obra, do serviço, do evento ou dos bens decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de autoria e do instrumento jurídico a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

§1º. Para fins do atendimento do valor das emendas individuais estabelecidas no art. 129 da Lei Orgânica do Município de Divinolândia de Minas, a Lei Orçamentária Anual conterá reservas de recursos específicas, no valor equivalente ao exigido e respeitado o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de que trata esta subseção, devendo os órgãos e entidades da administração pública municipal adotar os meios e medidas necessários para esse fim.

I – Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

II – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022 sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

III – Nos casos de execução direta de emenda parlamentar individual, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão do bem, nos casos de doação, ou quando for cumprido o objeto da emenda pela administração pública municipal.

IV – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§3º. Em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os vereadores farão as indicações referentes às programações incluídas por suas emendas individuais, que deverão conter, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância do percentual destinado a ações e

  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

serviços públicos de saúde, e a indicação da ordem de prioridade de cada emenda.

§4º. O vereador poderá:

I – solicitar, em até cinco dias úteis antes do término do prazo previsto no § 3º deste artigo, o remanejamento de programações incluídas por suas emendas individuais na Lei Orçamentária Anual, desde que seja mantida a mesma unidade orçamentária;

II – cancelar e realizar nova indicação, desde que antes da comunicação da aprovação da indicação pelo Poder Executivo e observado o prazo previsto no § 3º deste artigo;

III – realizar nova indicação em caso de comunicação da reprovação por impedimento de ordem técnica da indicação pelo Poder Executivo, desde que observado o prazo limite previsto no § 3º deste artigo.

a) Para fins do disposto no inciso I, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares a programações constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio de decreto, desde que seja mantida a mesma unidade orçamentária.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Divinolândia de Minas/MG, 11 de Novembro de 2021.

**Rodrigo Magalhães Coelho**  
**Prefeito Municipal**

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal